



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO Nº 003/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, por meio da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em conformidade com a lei 8.666/93, Decreto 3.555/00 e posteriores alterações, aplicando-se a lei complementar n.º 123/2006, leis estaduais 13.994/2001 e 14.184/02 e decretos estaduais 44.515/07 e 44.431/06 e suas alterações posteriores e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob os quais é regida e regulada esta licitação, fará realizar em sua sede, prédio da Câmara Municipal, em Passos-MG, na Av. Paulo Esper Pimenta, n.º 151, **as 13:30 horas do dia 20 de outubro de 2020 o PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2020**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA INTEGRAL POR MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADO OS PREÇOS UNITÁRIOS**, cuja direção e julgamento serão realizados por seu **PREGOEIRO** designado pelo **Portaria n.º 025/2018**, para **contratação de empresa para fornecer equipamentos e materiais para montagem e instalação de microusina de geração energia elétrica pelo sistema fotovoltaico e os serviços de: montagem e conexão dos equipamentos e materiais, interligando-os entre si e com a rede pública de distribuição de energia CEMIG (*on grid*) e de instalação da microusina no edifício-sede da Câmara Municipal de Passos, conforme as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, DESENHOS TÉCNICOS** e demais informações integrantes do presente instrumento.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1.º. O pregão se realizará na sede da Câmara Municipal de Passos-MG, na Avenida Paulo Esper Pimenta, n.º 151 as 13:30 horas do dia 20 de outubro de 2020, ocasião em que os envelopes contendo a *proposta comercial* (envelope 1) e os *documentos de habilitação* (envelope 2), deverão ser entregues.

ART. 2.º. O **Pregoeiro** e os representantes das licitantes presentes à sessão rubricarão todos os envelopes (1 e 2), documentos e propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A apresentação dos envelopes 1 e 2 significa que a licitante atesta inexistir fato impeditivo à sua participação na licitação, assim como aceita expressamente todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

ART. 3º. O **Pregoeiro** não será responsabilizado pelo atraso de propostas encaminhadas por correio ou outro tipo de entrega, não se admitindo postergações ao horário da abertura dos envelopes por esse motivo, ainda que comprovadamente o transportador assuma a responsabilidade.

ART. 4º. O **Pregoeiro** não será responsabilizado por eventual indisponibilidade de consulta ou obtenção deste edital por meio eletrônico ou acesso, via internet, ao sítio oficial da câmara municipal www.camarapassos.mg.gov.br, nem pelo atraso no recebimento de qualquer comunicação no e-mail autorizado pela licitante no **art. 14**.

ART. 5º. Todos os fatos ocorridos durante as sessões do pregão constarão, ainda que de forma resumida, da respectiva ATA.

Parágrafo único. Todos os presentes deverão assinar a ata sob pena de exclusão do certame.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

ART. 6º. As licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados nos fechos, a saber:

- I. **ENVELOPE Nº 01 – Proposta Comercial.**
- II. **ENVELOPE Nº 02 – Documentos de Habilitação.**

§ 1º. Envelope nº 01 – **Proposta Comercial**, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS/MG.
PREGÃO Nº 003/2020
AV. PAULO ESPER PIMENTA, 151, PASSOS/MG.
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.
ABERTURA DIA 20.10.2020 AS 13:30 HORAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Envelope nº 02 – Documentos para Habilitação, identificado em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS/MG.
PREGÃO Nº 003/2020
AV. PAULO ESPER PIMENTA, 151, PASSOS/MG.
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.
ABERTURA DIA 20.10.2020 AS 13:30 HORAS.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO CERTAME

ART. 7º. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para: fornecimento de equipamentos e materiais para montagem, instalação e funcionamento de microusinas de produção de energia elétrica pelo sistema fotovoltaico e os serviços de: montagem e conexão dos equipamentos e materiais entre si e com a rede pública de distribuição de energia elétrica (on grid) e de instalação no edifício-sede da licitadora e seu funcionamento (acionamento da microusinas), conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, DESENHOS, PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO e demais informações integrantes do presente instrumento, os quais passam a integrar este edital.**

Parágrafo único. O valor global estimado pela Presidência da Câmara para efeito desta licitação, é de **R\$ 258.812,15** (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais e quinze centavos), o qual compõe a reserva orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 8º. O TERMO DE REFERÊNCIA, o MEMORIAL DESCRITIVO, o DESENHO, a PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO encontram-se no processo licitatório e estarão à disposição das licitantes interessadas na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151 – Passos-MG – e no endereço da Internet www.camarapassos.mg.gov.br, podendo, ainda, ser examinado na Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O projeto estrutural do telhado do imóvel sobre o qual as placas fotovoltaicas serão instaladas se encontram no processo licitatório (folhas E-5 e E-12).

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

ART. 9º. Poderão participar desta licitação exclusivamente as pessoas jurídicas cujo objetivo social contemple o projeto, a homologação, a venda dos equipamentos e materiais necessários para microusinas fotovoltaicas de energia elétrica e sua execução (montagem e instalação).

ART. 10. Será vedada participação na licitação empresas:

I. Declaradas inidôneas ou impedidas ou proibidas ou suspensas de contratarem com a Administração Pública por ato de qualquer órgão ou entidade dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

II. Em processo de fusão, cisão, transformação, incorporação, dissolução ou falência.

III. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.

IV. Em consórcio ou em grupo de empresas em razão de inexistência de complexidade do objeto da licitação, a padronização pelo comércio da montagem e instalação e a vinculação à garantia dos equipamentos.

Parágrafo único. Empresa em recuperação judicial poderá participar se apresentar a viabilidade econômica e o plano de recuperação apresentado ao processo.

ART. 11. A participação das interessadas no certame dar-se-á por meio **representante legal ou procurador devidamente identificado.**

§ 1º. O **representante legal** (administrador ou membro de diretoria) devidamente nomeado ou investido no ato constitutivo ou por eleição, será dispensado da apresentação da procuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O **procurador** constituído apresentará o instrumento de procuração e o documento de identificação com foto.

§ 3º. A regularidade da licitante e sua representação na forma deste **capítulo** dar-se-á no momento do credenciamento.

ART. 12. O **pregoeiro**, na forma da lei 13.726 de 08.10.2018, conferirá a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante aposta(s) na procuração com a(s) constante(s) do título constitutivo e/ou ata de eleição ou instrumento de nomeação ou investidura.

§ 1º. Qualquer licitante poderá impugnar a autenticidade da(s) assinatura(s) constante(s) de instrumento(s) de representação.

§ 2º. Havendo impugnação o **pregoeiro** suspenderá o credenciamento, por tempo suficiente, para maior exame e conferência documental, decidindo, fundamentadamente, pela aceitação ou não do documento de representação, fazendo constar sua decisão da respectiva ata.

ART. 13. A licitante fará o **credenciamento** até 30 (trinta) minutos antes do início do certame designado no **art. 1º**, mediante apresentação:

- I. Do ato constitutivo: estatuto, termo de constituição de empresa unipessoal, contrato social atualizado, valendo as alterações posteriores e consolidação.
- II. Da ata de eleição da diretoria, do administrador, e conselho fiscal, quando for a hipótese.
- III. Da procuração se se tratar de representante não administrador ou membro da diretoria, nomeado ou investido na forma dos incisos I e II.
- IV. Certidão negativa de falência ou positiva de recuperação judicial.
- V. Certidão negativa de ação dissolutória da sociedade, comprovada por certidões das ações judiciais existentes.
- VI. Quanto aos incisos I e II do art. 10, certidão ou declaração de inexistência de condenação administrativa que impede de participar da licitação e de que não se encontra em procedimento de fusão, transformação ou cisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Decreto de autorização de funcionamento para empresa estrangeira.

ART. 14. As licitantes deverão, no ato do **credenciamento**:

I. Apresentar declaração de aceitação de intimações, convocações, informações e comunicações por meio eletrônico e/ou telefone, indicando-o correta e regularmente, assim como a pessoa autorizada em recebê-las, sob pena de, não o fazendo, valerem as feitas pela só publicação no sítio oficial do Câmara Municipal na internet: www.camarapassos.mg.gov.br.

II. Declarar que seu responsável técnico não é responsável técnico de outra empresa presente neste certame.

SEÇÃO I DA VISITA TÉCNICA

ART. 15. É indispensável a visita técnica do local dos serviços a fim de assegurar não apenas a possibilidade de proposta adequada (preço e qualidade) como propiciar o conhecimento da estrutura do telhado para análise do responsável técnico da empresa sobre a eventual sobrecarga com a instalação das placas.

§ 1º. A visita técnica iniciará no dia 07 de outubro de 2020 e findará no dia 19 de outubro de 2020, das 13:00 as 17:00 horas, à exceção de sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e locais.

§ 2º. A licitante que comparecer à visita técnica receberá o respectivo ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

§ 3º. O não comparecimento à visita técnica não acarretará prejuízo à licitante, nem a eximirá da responsabilidade pela integralidade e segurança do telhado em razão da execução do objeto conforme o TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO e DESENHOS, e, nem autorizará a revisão de preços e nem a alegação de dificuldades ou desconhecimento para eximir-se de obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

ART. 16. Os documentos exigidos deverão ser separados e relacionados na ordem estabelecida neste edital, assumindo a licitante a responsabilidade civil e criminal pela autenticidade e veracidade de seu conteúdo.

§ 1º Não são admitidos atestados ou declarações de empresas parceiras, societárias, associadas ou de grupo econômico dos quais participa a licitante ou que dela fazem parte.

§ 2º São consideradas parceiras, societárias, associadas ou grupo econômico qualquer empresa que mantenha relação comercial e atividade empresarial com a licitante, ou da qual seu sócio participa do quadro societário, ou funcione como administrador, gerente ou representante.

§ 3º Grupo econômico caracteriza-se pela existência de relação de controle da atividade econômica pelas empresas envolvidas.

ART. 17. Toda documentação deverá ser ordenada e com as folhas numeradas e rubricadas.

ART. 18. A documentação poderá ser apresentada no original, ou qualquer processo de cópia declarada autêntica por representante legal da licitante, sob as penas do art. 296 e seguintes do Código Penal, ou por impressão de sítio oficial da internet, atendidos os **arts. 21 e 22**.

ART. 19. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no **máximo até 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada neste edital para início do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.

ART. 20. Todos os documentos e declarações emitidos deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, contendo assinatura de igual forma à contida no Contrato Social, Estatuto, Ata de Eleição, etc. e documento de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 21. Os documentos provenientes de sítio oficial na internet de órgãos oficiais, expedidos por impressão, deverão conter o brasão e/ou marca do órgão emissor, o caminho de acesso, o dia e a hora em que foi acessado.

ART. 22. Quando a impressão de documentos de sítio oficial na internet de órgãos oficiais não imprimir automaticamente o caminho de acesso, nem o dia e hora em que foi acessado, a licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal investido no poder de administração e assunção de responsabilidades e sob as penas dos arts. 296 e seguintes do Código Penal, declaração reconhecendo a conferência do documento com o do sítio oficial na internet do órgão emissor, indicando o dia e hora em que foi acessado e o caminho de acesso.

§ 1º. O **pregoeiro** fará a devida conferência/busca da autenticidade do documento apresentado, inclusive consulta do código de autenticidade impresso no documento.

§ 2º. Não constatando a autenticidade, a licitante será inabilitada e penalizada na forma da lei 8.666/93 e Código Penal.

ART. 23. Os documentos comprobatórios do **art. 13** deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação e os documentos exigidos no **art. 39** deverão estar dentro do envelope de habilitação, dispensados os já apresentados para atendimento ao disposto no **art. 13**, sob pena de inabilitação.

ART. 24. Por se tratar de pregão presencial não serão aceitos documentos e/ou propostas enviadas por e-mail, fax, telegrama, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio digital ou de transmissão de dados, que não seja por meio impresso e na forma prevista no **art. 23**.

ART. 25. Empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) deverão atender ao disposto no **art. 13**, bem como a declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única da Lei Complementar 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

ART. 26. Os prazos são ininterruptos e peremptórios, operando a preclusão se não praticado o ato no prazo fixado.

ART. 27. Os prazos não se iniciarão e nem findarão em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Câmara Municipal de Passos ou este se encerrar mais cedo.

ART. 28. Os prazos que se vencerem em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Câmara Municipal de Passos ou este se encerrar mais cedo, prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil seguinte.

ART. 29. Conta-se o prazo em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do término.

ART. 30. Não havendo previsão legal e nem sendo fixado pelo **pregoeiro**, o prazo será de cinco (05) dias úteis para a prática do ato.

ART. 31. Dos incidentes, determinações e decisões ocorridos durante as sessões todos os presentes sairão intimados, convocados, e cientes, não se realizando nova intimação ou convocação para qualquer fim de direito, como, por exemplo, a interposição de recurso ou contrarrazões.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo será observada independentemente ter ou não a licitante assinado a ata ou ter constado na respectiva ata.

ART. 32. O **pregoeiro** certificará o *dia, a hora e o meio utilizado* para comunicar, intimar ou informar às interessadas sobre atos, determinações e decisões do processo administrativo desta licitação, bem como, *quem* a recebeu quando realizada por telefone; e certificará, também, o dia de sua publicação no sítio oficial do Câmara Municipal na internet (www.camarapassos.mg.gov.br), e em jornal de circulação no Município de Passos-MG, quando for a hipótese.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Quando não for possível contatar a pessoa indicada pela licitante na forma do **art. 14**, para realizar a intimação, comunicação, ou informação, por três vezes consecutivas no período de 24 horas, será certificado pelo **pregoeiro**, e, para todos os efeitos legais, valerá a publicação feita no sítio oficial do Câmara Municipal na internet – www.camarapassos.mg.gov.br.

ART. 33. A vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação emitida pela Câmara Municipal de Passos, para **ASSINAR O CONTRATO**, na forma prevista no art. 115.

ART. 34. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, extinguindo independente do prazo de vigência com o término da execução e recebimento do objeto.

ART. 35. Os envelopes (1 e 2) contendo **Proposta Comercial** e documentos de **Habilitação** deverão ser entregues até 13:00 horas do dia 20 de outubro de 2020, na sala de LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Passos, situada na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, no Câmara Municipal de Passos/MG.

ART. 36. A abertura do **Envelope nº 01 (PROPOSTA)** ocorrerá pontualmente as 13:30 horas do dia 20 de outubro de 2020.

ART. 37. Sendo vencedora do certame empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) com restrição nos documentos de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis **prorrogáveis** uma única vez, por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e obtenção de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativo.

§1º A prorrogação do prazo previsto no **caput** dar-se-á mediante requerimento expresso e devidamente fundamentado pela vencedora ao **pregoeiro**, desde que formulado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

§ 2º A não-regularização da documentação no prazo previsto no **caput e § 1º deste artigo**, importará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções legais e administrativas previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 38. O prazo mínimo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias** contados da data do início do pregão, independentemente da data constante da mesma.

Parágrafo único. Omissos o prazo de validade da proposta, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS

DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

ART. 39. O envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial (sugestão no termo de referência), devendo:

- I. Ser datilografada, rubricadas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.
- II. Conter todos os dados e características da licitante.
- III. Conter a planilha de composição de preço unitário, BDI e o preço global para execução do objeto com descrição pormenorizada dos equipamentos, dos materiais e dos serviços, nos termos do **art. 53**.
- IV. Especificar as garantias dos equipamentos e dos serviços, e dos materiais se houver, observado o TERMO DE REFERÊNCIA.
- V. Especificar as certificações mínimas dos equipamentos e dos materiais se houver, observado o TERMO DE REFERÊNCIA.

§ 1º. O **pregoeiro**, se necessário, solicitará ao contador da Câmara Municipal a conferência das planilhas de custo unitário das licitantes.

§ 2º. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

ART. 40. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante da licitante, devidamente identificado na forma do **art. 11 e parágrafo único**.

ART. 41. Admitir-se-á declarações e proposta livremente formuladas, desde que atendam integralmente o exigido, como a proposta identificar a totalidade do objeto, conter preços unitários e o preço global.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser reproduzidos de qualquer forma que contenha o conteúdo necessário à satisfação da exigência.

ART. 42. Os documentos de credenciamento e procurações serão retidos pelo **pregoeiro** e anexados ao processo.

ART. 43. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes das licitantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelo **pregoeiro**.

ART. 44. O **pregoeiro**:

- I. Analisará e julgará o conteúdo dos envelopes apresentados.
- II. Desclassificará qualquer proposta que não atenda ao disposto no edital e seus anexos, que não apresente planilha de custo unitário, de preço inexequível ou excessivo, na forma do art. 48 da Lei 8666/93.
- III. Realizará, a qualquer tempo, diligências exames, perícias, cálculos e auditorias, com apoio da equipe e contabilidade da Câmara, destinados a esclarecer e complementar a instrução do processo, **vedada a juntada de documento ou informação que deveria ter sido apresentado, obrigatoriamente, na proposta ou na habilitação.**
- IV. Exigirá, na hipótese do § 8º do art. 41, para fins de exame, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Desclassificará lance manifestamente inexequível ou excessivo.
- VI. Suprirá os casos omissos neste edital de acordo com a legislação aplicável.

SEÇÃO I CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

ART. 45. A licitante não poderá desistir de sua proposta e caso abandone o certame, será desclassificada, respondendo pelas sanções previstas em lei.

ART. 46. O julgamento das propostas e das habilitações será objetivo verificando o atendimento, pelas empresas interessadas, do disposto neste edital e seus anexos, na lei 8.666/93 e no Decreto 3.555/00.

§ 1º. O critério de julgamento das propostas é o menor preço global até o limite do valor orçado na Planilha da Administração.

§ 2º. O preço unitário balizará a verificação da proposta na hipótese de suspeita de oferta de preço global inexequível.

ART. 47. Atendidas as especificações exigidas neste edital e seus anexos para a adjudicação do objeto, o julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a integralidade do objeto.

ART. 48. Em caso de discrepância entre o preço global como resultado obtido pela multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço global.

ART. 49. Será desclassificada a proposta que contiver oferta de vantagem não prevista neste edital ou nas leis, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas que comprometam a compreensão da mesma e não puderem ser sanadas na forma do **§ 1º deste artigo**.

§1º As propostas que contiverem erros de grafia e adições, deverão ser corrigidas pelo **pregoeiro** da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o expresso por extenso.
- II. Erros de grafia: prevalecerá o sentido da intenção da licitante, desde que compatível com a integralidade deste edital, seus anexos e especificações do objeto.
- III. Erro de adição: serão mantidos os preços unitários ofertados, corrigindo-se o resultado.

§ 2º O valor total da proposta será obtido pelo **pregoeiro** em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros, observado o **art. 51**.

ART. 50. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços ofertados, sendo primeira colocada a de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ART. 51. Não será desclassificada proposta cujo vício, a juízo do **pregoeiro**, puder ser sanado sem que se comprometa a análise de mérito do julgamento e nem importe em alteração ou complementação da proposta e nem viole a igualdade de tratamento dispensado às licitantes.

ART. 52. Será desclassificada a Proposta Comercial:

- I. Incompatível com o objeto licitado.
- II. Que não se referir à integralidade do objeto.
- III. Que apresentar exceções ou condições para realização dos serviços.
- IV. Que não conter a planilha de preços unitários.
- V. Que não atender as exigências do art. 53 do edital e termo de referência.
- VI. De valor inexequível ou excessivo ou incompatível com o valor de mercado, na forma do art. 48 e seguintes da lei 8.666/93.
- VII. Com exequibilidade indemonstrada, na hipótese do § 3º do art. 43 da lei 8.666/93.
- VIII. Que não contemplar despesas necessárias à correta execução do contrato.
- IX. Que não aceitar a correção dos erros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 53. São critérios de aceitação das propostas conforme consta do TERMO DE REFERÊNCIA:

- I. Abranger a totalidade do objeto: fornecimento dos equipamentos, materiais, a elaboração do projeto e sua homologação e a execução do sistema (montagem, instalação e funcionamento da microusinina).
- II. Descrever os equipamentos, materiais e serviços com quantitativo, preços unitários e preço global.
- III. Prazo mínimo das garantias técnicas dos equipamentos, materiais e dos serviços.
- IV. Certificações dos equipamentos (a fornecer) conforme o mínimo exigido no MEMORIAL DESCRITIVO e dos materiais se houver.
- V. Preço global não superior ao estabelecido na Planilha Orçada.
- VI. Preço dos equipamentos não superior a 73,69% do preço global ofertado;
- VII. Preço dos materiais não superior a 7,88% do preço global ofertado;
- VIII. Preço dos serviços não superior a 18,42% do preço global ofertado;
- IX. BDI não superior a 12% para equipamentos, 14% para materiais e 24% para os serviços, tudo em relação ao preço ofertado de cada um.
- X. Prazo para execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias.
- XI. Demonstração da compatibilidade dos preços com os preços de mercado.
- XII. Demonstração da compatibilidade da execução com os preços ofertados.

ART. 54. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma, sucessivamente:

- I. Na hipótese de empate entre ME e EPP, cuja proposta for 5% (cinco por cento) superior à proposta mais vantajosa, a empresa proponente será convidada a apresentar uma última oferta de valor inferior.
- II. Na hipótese de empate entre ME ou EPP e empresa que não seja microempresa ou de pequeno porte, na condição prevista no inc. I, aquelas terão o direito de preferência em formular nova e única proposta.
- III. A preferência conferida pelo § 2º, do art. 3º, da lei 8.666/93.
- IV. Maior prazo de garantia dos equipamentos e materiais se houver.
- V. Maior prazo de garantia dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Afora as hipóteses dos incisos I, II, III e IV deste **artigo**, o desempate será por sorteio, realizado pelo **pregoeiro**.

Parágrafo único. Será considerado empate, solucionável na forma deste artigo, a proposta de *micro e pequena empresa* superior até 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

ART. 55. A licitante **provisoriamente** classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

ART. 56. O **pregoeiro** julgará a habilitação e comunicará o resultado aos presentes.

ART. 57. O **pregoeiro** examinará a proposta subsequente quando desclassificada a proposta de menor preço ou inabilitada a licitante, e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de proposta que atenda as especificações do edital.

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o **pregoeiro** poderá fixar às empresas o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova proposta ou de nova documentação de habilitação, sem as causas motivadores da desclassificação ou da inabilitação.

ART. 58. O **pregoeiro** rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer a finalidade da licitação ou quando evidenciar a existência de conluio entre as licitantes a frustrar ou reduzir a competição.

ART. 59. A habilitação da licitante vencedora na fase de lances e a adjudicação do objeto serão declaradas em ata pelo **pregoeiro**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ART. 60. A proposta comercial obedecerá, rigorosamente, o disposto no art. 39 e demais deste edital, sendo desclassificada caso não atenda às exigências deste edital e seus anexos.

ART. 61. Havendo dúvida quanto à exequibilidade do preço ofertado, o **pregoeiro** fixará prazo de 15 (quinze) minutos para que a licitante demonstre, comprovadamente, a exequibilidade do objeto pelo preço global ofertado, desde que os preços unitários propostos estejam de acordo com o preço de mercado.

Parágrafo único. Não comprovada a exequibilidade do preço tido inexequível, a licitante será desclassificada e submetida à sanção legal e administrativa aplicáveis.

ART. 62. Considerar-se-á excessivo o valor total da proposta que ultrapassar o preço global estimado pela Câmara Municipal.

ART. 63. Considerar-se-á inexequível a proposta cujos preços unitários sejam incompatíveis com o de mercado, observado o art. 61; e manifestamente inexequível a proposta cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do preço global estimado pela Câmara Municipal.

ART. 64. Será vencedora a proposta que contiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** compatível o preço global orçado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO III DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

SUBSEÇÃO I ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

ART. 65. Devidamente representadas e credenciadas as licitantes, o **pregoeiro** abrirá os envelopes das propostas, determinando que todos presentes rubriquem os documentos constantes, inclusive a Equipe de Apoio, se presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O **pregoeiro** desclassificará, imediata e fundamentadamente, a proposta que for incompatível com o objeto licitado ou com valor global acima do valor orçado pela Câmara Municipal (arts. 52, 53 e 63).

ART. 66. O **pregoeiro** classificará **provisoriamente** a proposta mais vantajosa em primeiro lugar, seguida daquelas de valores superiores até 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço, e sucessivamente as demais, a fim de instrumentalizar a fase de lance.

ART. 67. Deverá haver ao menos três (03) propostas válidas que atenda as condições do edital para início da fase de lances.

Parágrafo único. Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital seus preços unitários e global sejam exequíveis e compatíveis com o valor estimado da contratação, esta será aceita.

SUBSEÇÃO II DOS LANCES

ART. 68. Aberta a fase de lances as licitantes cujas propostas foram aceitas encaminharão seus lances na forma decrescente e sequencial do valor das propostas, iniciando pela empresa que propôs maior preço.

ART. 69. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado.

§ 1º. A licitante que deixar de apresentar lance quando convocada pelo **pregoeiro** será excluída da fase de lances, mantido o último preço por ela apresentado para efeito de posterior ordenação das propostas.

§ 2º. Caso nenhuma das licitantes interessadas apresente lance verbal, será verificada a aceitabilidade da proposta **provisoriamente** classificada em primeiro lugar.

ART. 70. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes conferindo o direito de pleitearem qualquer alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 71. Não se admitirá desistência do lance, respondendo a licitante ofertante pelas obrigações advindas da oferta, além das sanções legais previstas.

ART. 72. Não havendo mais lances, o **pregoeiro** negociará com a empresa que tenha apresentado melhor oferta a fim de obter melhor preço, desde que observados os critérios objetivos de julgamento.

§ 1º. Cumprindo o disposto neste artigo o **pregoeiro** encerrará a fase de lances e ordenará a classificação **definitiva** das propostas declarando-a a partir da primeira classificada.

§ 2º. Feita a classificação **definitiva**, o **pregoeiro** examinará a compatibilidade da melhor oferta com o objeto licitado e os preços unitários estimados pela Câmara Municipal – critérios de aceitabilidade da proposta.

§ 3º. Não sendo aceita a proposta primeira classificada, em decisão fundamentada, passará para as subseqüentes até alcançar a proposta que atende as especificações do edital.

§ 4º. O **pregoeiro** proclamará vencedora da fase de lance a empresa titular da proposta de menor preço global.

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ART. 73. Examinados os documentos do envelope **HABILITAÇÃO**, o **pregoeiro** decidirá pela habilitação ou inabilitação da licitante vencedora da fase de lances.

ART. 74. Será declarada inabilitada a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência do art. 81.

§ 1º. O **pregoeiro** verificará, conferirá e decidirá observado:

I. O atendimento a todos os incisos dos **parágrafos do art. 81**, inabilitando a empresa que deixou de apresentar os documentos exigidos, observado o **art. 37**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

II. A compatibilidade entre o objeto ou objetivo social da licitante constante de seus atualizados instrumentos constitutivos e o objeto deste certame.

III. A compatibilidade técnica entre os atestados, certidões e/ou acervo técnico com o objeto licitado.

IV. O vínculo jurídico entre a licitante e o responsável técnico indicado.

V. A veracidade dos documentos obtidos da internet e sua confirmação perante os órgãos emissores.

§ 2º. Havendo dúvida quanto à validade, autenticidade, carimbo, marcas, selos e interpretação da documentação de habilitação, o **pregoeiro** diligenciará buscando esclarecimentos que possibilitem a perfeita análise da documentação.

§ 3º. O **pregoeiro**, esgotadas as diligências e oportunidades legais permitidas, inabilitará a licitante que não atendeu as exigências desta licitação para habilitação.

SEÇÃO V DA HABILITAÇÃO

ART. 75. A abertura do Envelope nº 02 (Documentos para Habilitação) será somente da licitante declarada vencedora na fase de lances.

ART. 76. Os demais envelopes de habilitação serão devolvidos às licitantes.

ART. 77. Os documentos de habilitação serão rubricados por todos os presentes e pelo **pregoeiro**.

Parágrafo único. Os envelopes de habilitação ficarão à disposição das licitantes por 30 (trinta) dias, prazo em que poderão retirá-lo; findo este, serão eliminados.

ART. 78. [...] cancelado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 79. Caso a licitante vencedora na fase de lance seja inabilitada, o **pregoeiro**, convocará a segunda classificada e assim sucessivamente, observada a negociação posterior à fase de lances.

ART. 80. Os documentos referentes ao **Envelope nº 02** deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o disposto nos **arts. 16 a 25** deste edital.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo admitido junção de documentos, isto é, documentos parciais de uma e de outra, **salvo aqueles só emitidos em razão da matriz.**

ART. 81. As licitantes, dispensados os já apresentados em atendimento ao art. 13 e junto à proposta comercial, deverão **constar no envelope de habilitação**, os seguintes documentos:

§ 1º Habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo: estatuto, termo de constituição de empresa unipessoal, contrato social em vigor e última alteração ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II. Inscrição do ato constitutivo no órgão de registro das pessoas jurídicas ao qual pertence a licitante.

III. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV. No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição por meio de qualquer documento expedido por órgão oficial.

V. No caso de ME ou EPP, declaração de cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido dado pela lei complementar 123/06, conforme o **art. 25**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início do certame.
- VII.** Em caso de RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL ou JUDICIAL: a demonstração da viabilidade da contratação, o plano de recuperação e o comprovante de apresentação do mesmo, e sua aprovação se já deferido.
- VIII.** CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA em nome dos sócios, diretores, controladores, administradores e **responsável técnico**, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do domicílio dos mesmos, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início do certame.
- IX.** CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL em nome dos sócios, diretores, controladores, administradores e **responsável técnico**, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do domicílio dos mesmos, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início do certame.
- X.** Declaração de que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital, com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou contratados sejam servidores públicos municipais, sob qualquer regime de contratação.
- XI.** Declaração de que não está declarada inidônea ou impedida ou proibida ou suspensão de contratar com a Administração Pública por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- XII.** Declaração do compromisso de comunicar à Câmara Municipal de Passos a superveniência de fato impeditivo à habilitação nos termos do **§ 2º do art. 32** da lei 8666/93.
- XIII.** Declaração de que concorda e se sujeita a todos os termos do edital.
- XIV.** Declaração de que não emprega menor.
- XV.** Declaração de que atenderá os termos da lei 10.097/2000; exceto se se tratar de MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Regularidade Fiscal:

- I. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.
- II. Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante.
- III. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Certidão negativa ou positiva de efeito negativo Conjunta de Débitos relativos à **Previdência e Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, ou Comprovante de Regularidade Previdenciária, de Tributos e Contribuições Federais e Comprovante de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União.
- V. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante.
- VI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante.
- VII. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo **trabalhista** junto ao Tribunal Superior do Trabalho que abranja a comarca da sede da licitante.
- VIII. No caso de ME ou EPP, comprovação de regularidade fiscal, ainda que com restrições.

§ 3º Qualificação Técnica:

- I. Comprovação, por qualquer meio, do registro ou inscrição da licitante no respectivo Conselho de Classe, **se houver**.
- II. Mínimo de 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado o objeto deste certame ou similar ou de mesma natureza ou compatível com o mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico por meio de atestado na forma do **inc. II** deste parágrafo ou acervo técnico emitido pelo órgão de classe.

IV. Comprovação de vínculo jurídico entre o responsável técnico indicado e a licitante por meio de documentos de participação na sociedade (sócio), emprego (CTPS) ou contrato (prestação de serviços).

V. Declaração que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores e homologadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e execução do objeto deste certame, isentando a Câmara Municipal de Passos de quaisquer ônus.

§ 4º. O atestado exigido no inc. II, poderá ser comprovado por certidão de responsabilidade técnica ou comprovação do acervo técnico do responsável técnico da licitante pertinente à execução de objeto de mesma natureza do objeto licitado ou similar ou compatível com o mesmo.

§ 5º Qualificação Econômico-Financeira:

I. Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar, separadamente, os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Demonstração do Resultado do Exercício.

II. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

será conferido pela contabilidade da Câmara Municipal que emitirá relatório:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- b. Patrimônio Líquido (PL) no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública, tomados os valores proporcionais ao término quando já parcialmente executados.

III. Relação dos contratos firmados com a Administração Pública e a licitante, contendo: o contratante, o número, o valor total, o valor já executado, o restante a ser executado, o saldo credor a receber, a data de início e a data do término. **Não havendo contratos em execução, a licitante deverá firmar declaração negativa, sob as penas do art. 296 e seguintes do Código Penal.**

IV. O extrato bancário relativo ao saldo credor constante do balanço e da boa situação financeira apresentados.

V. A comprovação de publicação dos balanços, no Diário Oficial para as Sociedades Anônimas (S/A) e o registro na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica para as sociedades por quotas.

§ 6º. Em se tratando de empresa recém-constituída o balanço patrimonial (**inc. I do § 5º**) será substituído pelo Balanço de Abertura.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

ART. 82. Faculta-se às licitantes a interposição de recurso administrativo fundamentado imediatamente à decisão do **pregoeiro**, o qual deverá constar da ata da sessão do pregão.

§ 1º. A recorrente poderá apresentar suas razões recursais (fundamentos) no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da ata do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Sem manifestação no momento seguinte à decisão do **pregoeiro** ou sem a apresentação das razões recursais operará a decadência do direito de recorrer.

ART. 83. As razões recursais quando apresentadas fora da sessão (§ 1º do art. 82) deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Serem redigidas ou impressas em papel A4.
- II. Serem endereçadas ao **pregoeiro**.
- III. Dirigirem-se à Presidência da Câmara Municipal.
- IV. Expor os fatos e os fundamentos de direito pelos quais requer a reforma e/ou revisão da decisão.
- V. Serem assinadas pelo representante legal da recorrente ou procurador regularmente constituído.
- VI. Serem protocolizadas, a tempo e modo devidos, no protocolo da Câmara Municipal de Passos, à Av. Paulo Pimenta Esper, nº 151, Passos/MG.

Parágrafo único. Nas razões recursais a recorrente deverá abordar todas as matérias que deseja impugnar, não sendo admitido mais de um recurso.

ART. 84. Não será conhecido recurso interposto fora do § 2º do art. 82.

ART. 85. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade julgadora, por razões de interesse público, motivadamente assim determinar.

ART. 86. A interposição de recurso será imediatamente comunicada às demais empresas interessadas que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes ao prazo da recorrente, § 1º, do art. 82, independente de intimação conforme o art. 31.

ART. 87. O **pregoeiro** poderá, mediante fundamentação, reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, com as devidas informações técnicas de sua decisão, para julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ART. 88. Decorrido o prazo recursal ou decididos os recursos interpostos, o **pregoeiro** remeterá o processo à Contabilidade para, mediante relatório explicativo técnico:

- I. Aferir a saúde financeira da empresa vencedora, **art. 81, § 5º,**
- II. Examinar a regularidade e viabilidade da proposta com os preços orçados pela Câmara; e

Parágrafo único. Com o relatório da contabilidade o **pregoeiro** remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

ART. 89. Proclamado o resultado final, a licitante vencedora terá de apresentar em 02 (dois) dias úteis a planilha de custo unitário, devidamente reajustada ao preço global final ofertado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará no ajustamento dos preços unitários pela Câmara Municipal.

SEÇÃO I DA ADJUDICAÇÃO

ART. 90. Após a organização e exame do processo e observado o transcurso do prazo recursal, não sendo constatada nenhuma irregularidade ou inviabilidade, será o objeto da licitação **adjudicado** à licitante declarada vencedora.

ART. 91. A adjudicação do objeto não gera para a vencedora direito adquirido ao contrato, podendo, a Administração, fundamentadamente, revogar ou anular a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO

ART. 92. Após emissão de parecer final o processo será homologado pela autoridade competente.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

ART. 93. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em normas técnicas, bem como diligenciar para que o objeto seja executado em perfeitas condições de segurança, de higidez e de integralidade, não podendo conter quaisquer vícios ou imperfeições.

ART. 94. A licitante vencedora não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Passos, modificar quaisquer especificações do projeto, dos equipamentos e materiais deste certame.

ART. 95. A licitante vencedora se obriga a aceitar, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro e nas mesmas condições contratuais, as modificações e/ou alterações do objeto.

ART. 96. A licitante vencedora se obriga a cumprir rigorosamente os prazos para início e término dos serviços constantes desta licitação.

ART. 97. A licitante vencedora é responsável pela solidez e segurança dos equipamentos e materiais empregados e dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação específica, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e estimativas, organização, distribuição de tarefas.

ART. 98. A licitante vencedora deverá assegurar, durante a execução do contrato, a integralidade do telhado e sua cobertura, da rede elétrica e do transformador preexistentes.

ART. 99. A licitante vencedora manterá à frente dos trabalhos, profissional habilitado com a mesma capacitação técnica daquele especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de Passos, durante toda a execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 100. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos e materiais fornecidos e da execução dos serviços.

ART. 101. A licitante vencedora será responsável:

- I. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seu pessoal, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão administrativo da Câmara Municipal encarregado da fiscalização da execução do objeto.
- II. Pelo transporte, armazenamento, integridade, higiene e segurança dos equipamentos e materiais empregados.
- III. Pela garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos.
- IV. Pela garantia da execução dos serviços.
- V. Pela certificação dos equipamentos e materiais se houver.

ART. 102. A licitante vencedora é obrigada a adotar medidas preventivas contra danos a seus empregados e contratados e a fornecer-lhes todos os EPI's e EPC's exigidos para a execução do objeto deste certame, bem como instruí-los quanto ao uso e conservação adequados dos mesmos, a fiscalizar o correto uso e a garantir-lhes a segurança do trabalho.

ART. 103. A licitante vencedora responderá objetivamente pelas perdas e danos resultantes dos **arts. 101 e 102**.

ART. 104. A aplicação das multas previstas neste edital e na lei não exonera a inadimplente das perdas e danos.

ART. 105. A licitante vencedora deverá retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja desenvolvendo suas funções a contento da fiscalização.

ART. 106. A licitante vencedora providenciará a colocação de placas, fitas ou faixas de sinalização nos locais da execução dos serviços e seu entorno de segurança (raio de ação).

ART. 107. A licitante vencedora manterá as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 108. A licitante vencedora responsabilizará civil e administrativamente pela integralidade do objeto e manterá Responsável Técnico.

ART. 109. A inadimplência da licitante vencedora com qualquer obrigação tributária, fiscal, social, comercial ou trabalhista, não poderá onerar o contrato e nem transfere à Câmara Municipal suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade, senão no limite do **art. 71, § 2º**, da lei 8.666/93.

ART. 110. A licitante vencedora permitirá e facilitará a fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção do objeto no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas.

ART. 111. A Câmara Municipal fornecerá e providenciará à licitante vencedora:

- I. Local adequado para armazenamento temporário dos equipamentos e materiais.
- II. Local adequado para depósito de resíduos dos serviços e da limpeza para destinação final.

ART. 112. A Câmara Municipal conferirá, liberará e aprovará as medições apresentadas pela licitante vencedora após o parecer do agente fiscalizador contratado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação das mesmas.

ART. 113. A Câmara Municipal efetuará o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

ART. 114. Após a adjudicação do objeto e homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo **do art. 33**.

Parágrafo único. Na hipótese da licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo máximo estipulado neste edital responderá



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo disposto no **art. 81 da lei nº 8666/93**, com a consequente aplicação das sanções previstas em lei e neste edital, suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, conforme os **incisos II e III do art. 87** da mesma lei.

ART. 115. O contrato advindo desta licitação reger-se-á em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, com a lei nº 8666/93, decreto 3.555/00, lei complementar nº 123/2006 e normas técnicas e instruções normativas, e suas alterações posteriores.

ART. 116. O contrato será no valor global da proposta vencedora apresentada pela adjudicatária com o ajustamento da planilha de preços unitários, cuja vigência obedecerá ao disposto no **art. 34**.

ART. 117. O contrato a ser firmado poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela licitante vencedora.

SEÇÃO I DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

ART. 118. A licitante vencedora assinará contrato com a Câmara Municipal de Passos no regime de **execução indireta por empreitada integral por preços global**, em conformidade com a legislação vigente, este edital, seus anexos e sua minuta padrão de contrato.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

ART. 119. Para contratação do objeto do certame a licitante vencedora, sob pena de revogação da adjudicação do objeto e decadência do direito ao contrato, deverá apresentar à Câmara Municipal a garantia de execução do contrato, correspondente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos de multas e indenizações, penalidades legais e contratuais:

Parágrafo único. A licitante vencedora prestará garantias conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. De execução do objeto na Tesouraria da Câmara Municipal, no ato da sua assinatura do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no **§ 1º do art. 56**, da lei 8.666/93.
- II. Da solidez, higidez e segurança do objeto pelo prazo estabelecido na proposta, no ato da entrega do objeto.
- III. Dos equipamentos, emitidas pelo respectivo fabricante, conforme descritas no MEMORIAL DESCRITIVO e TERMO DE REFERÊNCIA, no ato da entrega dos mesmos.

ART. 120. Na hipótese de demonstrada a exequibilidade de preço tido inexequível pelo **pregoeiro**, a licitante vencedora, além da garantia exigida no **parágrafo único do art. 119** para assinar o contrato, terá de dar garantia adicional, correspondente à totalidade da diferença entre o preço por ela ofertado e o estimado pela Câmara Municipal.

ART. 121. Verificado o acréscimo do valor contratual ou a prorrogação do contrato, a garantia do **parágrafo único do art. 119** deverá ser complementada, se necessário, de forma a manter sempre em **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

§ 1º A complementação da garantia de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Aditivo Contratual.

§ 2º A garantia de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser objeto de nova garantia antes de sua liberação.

ART. 122. O não-cumprimento da exigência contida nesta seção constituirá causa suficiente para perda do direito de contratar, gerando a aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ART. 123. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da lei 8666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ART. 124. A Câmara Municipal reserva o direito de, em qualquer tempo, fazer alterações no objeto, sua execução ou suas especificações, observado o limite legal quanto ao aumento ou redução, e correção do valor contratual quando necessário.

ART. 125. Serão reconhecidas como alterações do objeto ou de suas especificações somente aquelas feitas com autorização expressa da Secretaria de Apoio Administrativo e parecer do agente fiscalizador.

ART. 126. Havendo alteração do objeto ou de suas especificações para melhor adequação técnica, a contratada levantará previamente os quantitativos, observados os critérios de medições e os custos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

ART. 127. As alterações deverão ser objeto de ADITIVO CONTRATUAL.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ART. 128. A contratada executará o objeto desta licitação com rigorosa observância do que dispõem o edital e seus anexos, as especificações técnicas e legais e a ordem de serviço emitida pela contratante.

ART. 129. Caso a contratada não execute total ou parcialmente o objeto desta licitação, a contratante reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco daquela.

ART. 130. O regime de execução do objeto será indireto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL e DESENHO TÉCNICO que integram este edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 131. O objeto será executado diretamente pela contratada, considerando os **anexos I, II e III** deste edital.

ART. 132. A execução será autorizada pela contratante, através da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.

ART. 133. Correrão por única e exclusiva responsabilidade da contratada as despesas realizadas para execução de qualquer outro serviço não constante do presente edital e seus anexos.

ART. 134. No ato da contratação, a contratada deverá, formalmente, indicar como preposto/gerente/administrador que a representará perante o Poder Público durante a execução do contrato, o qual passará a residir no Município de Passos.

Parágrafo único. O preposto/gerente/administrador indicado na forma do *caput* deste artigo será o elo entre a contratante, seu agente fiscalizador e o pessoal empregado pela contratada na execução do contrato.

ART. 135. A contratada, na execução do contrato, deverá notificar, por escrito, a contratante qualquer circunstância fática que possa impedir ou atrasar a execução do objeto segundo os **anexos I, II e III** deste edital.

ART. 136. Não será aceita notificação e/ou comunicação verbal.

ART. 137. O prazo para início dos trabalhos é de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

ART. 138. A Secretaria de Apoio Administrativo, coordenará, acompanhará e fiscalizará toda a execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação.

§ 1º. A fiscalização se dará por meio de profissional contratado, engenheiro eletricista, **RICARDO ALVES FERREIRA**, inscrito no



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CREA/MG 2.507/D, denominado **agente fiscalizador**, o qual reportará à Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 2º. Ao agente fiscalizador, na qualidade de auxiliar técnico, incidem os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, e por isso, está sujeito à impedimentos e suspeições.

ART. 139. A Fiscalização coordenará e fiscalizará: as condições ambientais e de segurança do trabalho, dos equipamentos, dos materiais e sua qualidade e fabricação quanto às especificações do MEMORIAL DESCRITIVO, e, a regularidade fiscal, tributária, social, comercial, as medições e pagamento, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da contratada.

ART. 140. A fiscalização prevista nos **arts. 138 e 139** não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, por exercê-la em face da supremacia do interesse público e na qualidade de contratante.

ART. 141. Constatado que a execução do objeto não corresponde às especificações e qualificações contidas neste edital e seus anexos, a contratante poderá:

- I. Vetar a execução;
- II. Mandar refazer o objeto ou parte dele;
- III. Suspender o pagamento correspondente à parte irregular ou a totalidade em caso de pagamento em parcela única;
- IV. Instaurar processo administrativo para rescindir o contrato e sancionar a contratada.

SEÇÃO VI DO PREÇO, MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

DOS PREÇOS

ART. 142. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de preços unitários ajustados em razão do preço final ofertado na fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DA MEDIÇÃO

ART. 143. A contratada apresentará medições de todas as etapas de execução do objeto no período do início até a data da medição e, sucessivamente, da data da última medição até a data seguinte, as quais integrarão a medição final.

ART. 144. As medições constarão:

- I. Os serviços desenvolvidos;
- II. A parte do objeto já realizada, efetivada, concretizada;
- III. Os equipamentos e materiais empregados em quantidade, tipo e qualidade;
- IV. O período de execução;
- V. O preço unitário correspondente aos equipamentos, materiais, e serviços multiplicado pelo quantitativo executado; e
- VI. O relatório de conformidade emitido pelo agente fiscalizador.

Parágrafo único. Por ocasião da **medição final** a contratada deverá juntar à mesma, além do previsto no *caput*, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS relativos ao pessoal utilizado na execução do contrato.

DO PAGAMENTO

ART. 145. Em nenhuma hipótese haverá pagamento parcial ou antecipado.

ART. 146. O pagamento do preço do objeto será efetuado da seguinte forma:

- I. 73,69% (setenta e três inteiros e sessenta e nove centésimo por cento) do preço global contratado no ato do recebimento para armazenamento dos equipamentos do sistema fotovoltaico para montagem da microusina de produção de energia solar; e
- II. 26,31% (vinte e seis inteiros e trinta e um centésimo por cento) até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida após o recebimento total do objeto pela Secretaria de Apoio Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 147. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, considerando os preços unitários e global finais da contratada.

ART. 148. A Administração só efetuará o pagamento mediante a apresentação pela contratada da medição final aprovada pelo agente fiscalizador, § 1º do art. 138, em relatório de conformidade.

ART. 149. O pagamento mencionado no art. 146 será feito através de TED ou PIX, depósito em conta, cheque, e qualquer outro meio de transferência de valor, valendo o comprovante como quitação liberatória do pagamento à Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal reserva o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da mesma relacionados à execução do contrato.

§ 2º. A Câmara Municipal fará a retenção na fonte relativa à contribuição social, ao Imposto de Renda e ao ISSQN, na forma prevista na legislação vigente.

§ 3º. Nenhum pagamento de acréscimo no preço ajustado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

§ 4º. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

ART. 150. Em caso de atraso no pagamento, a atualização monetária do valor devido será calculada conforme tabela de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, que valerá até o último dia do mês do prazo previsto para pagamento, art. 146.

ART. 151. Sendo constatados erros ou rasura na nota fiscal ou na medição, ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos nos arts. 144 e 148, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, iniciando a contagem do prazo previsto para pagamento, da data da apresentação da nova nota fiscal ou da substituição do documento exigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 152. Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a revisão, reajuste e/ou juros em favor da contratada.

SEÇÃO VII DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO PREÇO

ART. 153. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 12 (doze) meses, se a prorrogação se der por fato imputável à contratante.

ART. 154. O preço poderá ser revisado desde que retratada variação efetiva do custo por atraso na execução do contrato não provocada por fato imputável à contratada, observada a data de validade da proposta e a data da retomada da execução.

ART. 155. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, o pedido de revisão, no qual deverá comprovar a variação efetiva do custo.

SEÇÃO VIII DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

ART. 156. É expressamente vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** da execução dos serviços, objeto desta licitação.

ART. 157. É permitida a transferência ou cessão dos direitos e obrigações decorrentes do contrato resultante deste edital.

ART. 158. É expressamente vedada a **SUB-ROGAÇÃO** da execução do contrato advindo desta licitação, salvo se o mesmo vincular as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IX QUITAÇÃO CONTRATUAL

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

ART. 159. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela solidez, higidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este edital.

ART. 160. O objeto contratado será recebido **provisoriamente**, pela Secretaria de Apoio Jurídico, em atenção às medições parciais na forma dos **art. 143 e 144**; e **definitivamente** em atenção à medição final; todos mediante relatório de conformidade do **agente fiscalizador**.

Parágrafo único. O objeto desta licitação não será recebido se estiver em desacordo com o disposto nos **arts. 129 e seguintes**.

ACEITAÇÃO DO OBJETO

ART. 161. A aceitação do objeto não isenta a contratada da responsabilidade pelos defeitos, inconsistências dos equipamentos e materiais ou ineficiência dos serviços executados, apresentados posteriormente à aceitação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas neste processo, em decorrência de laudo de fiscalização.

QUITAÇÃO

ART. 162. A quitação liberatória do contrato pela Câmara Municipal, passada à contratada após o recebimento definitivo do objeto segundo as especificações para execução do mesmo, não ilide ou afasta a sua responsabilidade pela garantia dos serviços e dos equipamentos.

§ 1º. A quitação liberatória pela Câmara Municipal não eximirá a contratada das garantias feitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A Câmara Municipal só dará quitação liberatória à contratada depois de recebido todo o objeto desta licitação e fiscalizada a integralidade do mesmo.

ART. 163. Valerá como quitação liberatória à Câmara Municipal os recibos passados por prepostos da contratada e os comprovantes de depósito e/ou transferência de crédito para a conta bancária fornecida pela mesma, pelo que dará plena, geral e irrevogável quitação à Câmara Municipal.

SEÇÃO X RESOLUÇÃO DO CONTRATO

ART. 164. Sem prejuízo das Sanções Administrativas, o contrato será resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, por conveniência e oportunidade, assegurado à contratada a indenização proporcional ao já executado.

ART. 165. Sem prejuízo das Sanções Administrativas, o contrato será resolvido por inadimplemento de qualquer obrigação da contratada ou irregularidade na execução do objeto do certame, ficando obrigada a indenizar a Câmara Municipal pelos prejuízos decorrentes.

ART. 166. Sem prejuízo das Sanções Administrativas, o contrato será resolvido caso a contratada não apresente a garantia prevista no **parágrafo único do art. 119** e, quando for a hipótese, a garantia do **art. 121**.

ART. 167. O contrato será resolvido, também, a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da contratada ou dos seus sócios.

ART. 168. A rescisão dar-se-á, igualmente, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no **artigo 78 da lei 8666/93** e **nos arts. 93 a 110** deste edital, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma lei e:

I. Paralisação total ou parcial da execução do objeto, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Inobservância das especificações técnicas dos **anexos I, II e III**.
- III. Emprego de equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- IV. Prejuízo causado pela contratada à Administração em razão da execução do contrato.
- V. Apresentação falsa de documento ou de informação ou de dado ou declaração.

ART. 169. O contrato será resolvido, ainda, caso a contratada incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de cento e oitenta dias (180) dias contados de outra anteriormente aplicada.

ART. 170. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART. 171. Resolvido o contrato a contratada cumprirá o disposto neste edital a fim de estabelecer a prova do já executado e auxiliar a Administração a identificar eventual complemento.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES

ART. 172. O contrato oriundo desta licitação obriga as partes e seus sucessores a qualquer título ao fiel e integral cumprimento.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 173. A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos arts. 81 a 88 da lei Federal 8.666/93.

ART. 174. Em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, indenizará a Câmara Municipal pelas perdas e danos, além



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

das despesas destinadas à realização de novo certame, sem prejuízo das sanções administrativas e multa prevista.

ART. 175. A contratada sujeitar-se-á, na execução do contrato, além de outras sanções legais e contratuais como advertência, às seguintes multas independentes e cumulativas:

I. 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de recusa em assinar o contrato no prazo previsto neste edital.

II. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, por serviço não executado.

III. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

IV. Persistindo os atrasos citados nos **incisos II e III deste artigo**, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido, com aplicação da multa e demais sanções.

ART. 176. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal.

ART. 177. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada. Em não havendo saldo credor suficiente serão cobrados na forma da lei.

ART. 178. A aplicação de multa não impede a Câmara Municipal resolver unilateralmente o contrato e aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8666/93.

ART. 179. Além da multa, todas as condenações serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

ART. 180. Configura, também, ato ilícito, não apenas a inexecução total ou parcial do contrato ou a execução defeituosa, também, declaração, informação, dado ou documento falseado ou adulterado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 181. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste certame correrão por conta da dotação própria, a ser indicada pela Secretaria de Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DO FORO

ART. 182. É legalmente competente o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta concorrência, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

SEÇÃO II DO EDITAL DE PREGÃO

ART. 183. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital e seus anexos, de toda legislação que regulamenta a matéria, bem como de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento dos equipamentos e materiais e execução da microempresa, sobretudo as normas técnicas de fabricação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo à formulação de suas propostas ou ao perfeito cumprimento do contrato.

ART. 184. Este edital é regido pelas disposições da lei nº 8.666/93, decreto 3.555/00, lei complementar 123/06 e posteriores alterações.

ART. 185. A despesa decorrente desta licitação está prevista no orçamento da Câmara Municipal, adequando-se às exigências da lei de responsabilidade fiscal no que tange à estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 186. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação, sem que tal fato gere qualquer tipo de indenização às licitantes, salvo quanto à parte executada do contrato.

ART. 187. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, e antes da abertura dos envelopes retificar o edital e seus anexos, no todo ou em parte, ocasião em que os prazos serão restituídos a partir da publicação da errata, salvo se as retificações não prejudicarem a formulação das propostas e as habilitações.

ART. 188. O edital do pregão poderá ser retirado na sala da **Pregoeiro** da Câmara Municipal, situada na Av. Paulo Pimenta Esper, nº 151, Centro, em Passos, no horário das 13:00 às 18:00 horas ou através do endereço eletrônico www.camarapassos.mg.gov.br.

ART. 189. Integram este edital, sendo parte integrante do mesmo e do contrato, compondo suas condições específicas, execução do objeto, de forma a bem caracterizar o procedimento licitatório e os serviços, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- II. ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.
- III. ANEXO III – DESENHOS TÉCNICOS.
- IV. ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO.
- V. ANEXO V – PROJETO ESTRUTURAL DO TELHADO FOLHA E-5.
- VI. ANEXO VI – PROJETO ESTRUTURAL DO TELHADO FOLHA E-12.
- VII. ANEXO VII – ACERVO FOTOGRÁFICO DO TELHADO.
- VIII. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.
- IX. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.
- X. ANEXO X – FATURAS DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

ART. 190. Este edital atende ao disposto no **art. 40** da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À LICITAÇÃO

ART. 191. Esclarecimentos necessários referentes à licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **02 (dois) dias úteis** do início do pregão, no endereço abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS
SALA DE LICITAÇÃO
AV. PAULO PIMENTA ESPER, Nº 151.
PASSOS/ MG
CEP: 37900-900
TELEFAX: (035) 3521-9111 – ramal 206.**

Sítio oficial na Internet: www.camarapassos.mg.gov.br

ART. 192. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida ao interessado em até 02 (dois) dias após o protocolo junto ao setor de licitações e disponibilizada no sítio oficial do Câmara Municipal na internet – www.camarapassos.mg.gov.br – sem identificação.

ART. 193. Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, devendo protocolar o pedido de impugnação em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada início do pregão, sob pena de decadência.

ART. 194. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

ART. 195. Não havendo impugnações, a Câmara Municipal considerará aceitos todos os termos e condições do edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito jurídico algum, conforme **§ 2º do art. 41** da lei nº 8666/93.

ART. 196. Somente terão valor as interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações escritos, fornecidos pela Câmara Municipal, segundo a forma do **art. 191**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV DOS CASOS OMISSOS

ART. 197. Os **casos omissos** serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a lei estadual 14.181/02 a lei federal 9.784/99, a lei complementar nº 123/2006, o Código Civil, os princípios de direito administrativo e os princípios gerais de direito, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Passos-MG, 22 de setembro de 2020.

PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS
RODRIGO MORAES SOARES MAIA
PRESIDENTE